



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

**Lei nº 1.140/2008**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Inajá-PE.

O Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e considerando as alterações advindas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado para a Legislatura de 2009 à 2012 o valor de R\$ 10.000,00, ( dez mil reais).

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice – Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado para legislatura de 2009 à 2012 o valor de 5.000,00 de R\$ (cinco mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2009 a 2012 corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não podendo em qualquer hipótese, ultrapassar o que está determinado pela Constituição Federal.

§ 1º. O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e, pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º. O subsídio mensal para pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

Município por designação do poder do Poder Executivo, Decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por lei.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado, para Legislatura de 2009 à 2012, o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 5º. O total da despesa do poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências prevista, no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluindo gastos com subsídios de seus Vereadores.

Art. 6º. O total da despesa com subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida do Município.

Parágrafo Único. Os subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no caput deste artigo, quando ultrapassa-lo.

Art. 7º. Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, somente, deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Parágrafo Único. A Verba Indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara quando convocada pelo Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ordinária.

- a) O valor aplicável ao pagamento das reuniões extraordinárias será calculado de acordo com a média aritmética das sessões ordinárias mensais realizadas durante o Período Legislativo.

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

Art. 9º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, como Verba Indenizatória.

Art. 10. O membro do Poder, o Detentor de Mandato Eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 11. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 12. Apresente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de Janeiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2008.

  
**AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE**  
PREFEITO.

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**